



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 28.688/05

**CONTRATO N. 2009/183.4**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo formaliza a redução de R\$ 12.924,70 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) ao valor mensal contratado, em decorrência da readequação do horário e dos dias de prestação de serviço, a partir de 03/03/11, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando os Aditivos anteriores, a referida alteração resulta em uma supressão de 0,12% (doze centésimos por cento) ao valor mensal original atualizado do Contrato.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/183.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$15.852.117,73 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e dezessete reais e setenta e três centavos), de acordo com as seguinte composições mensais:

a) De 3/8/10 a 15/11/10:

**MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$587.149,22
2. Adicionais previstos em Lei .....	R\$ 12.044,41
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$336.986,50
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3) .....	R\$936.180,13

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 116.760,74
- Auxílio-alimentação .....	R\$98.280,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 4.090,62
- Uniforme.....	R\$ 8.585,44
- Convenção – Seguro de Vida .....	R\$ 484,80
- Convenção – Reembolso Creche .....	R\$ 388,54
- Convenção – Auxílio-Funeral .....	R\$ 37,59
- Despesas de Viagem – Diárias .....	R\$ 4.893,75
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” .....	R\$1.052.940,87
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$196.268,18
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) .....</b>	<b>R\$1.249.209,05</b>

b) De 16/11/10 a 2/3/11:

**MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$587.177,94
2. Adicionais previstos em Lei .....	R\$ 12.044,41
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$337.002,65
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3) .....	R\$936.225,00

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 112.860,74
- Auxílio-alimentação .....	R\$94.380,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 4.090,62
- Uniforme.....	R\$ 8.585,44



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Convenção – Seguro de Vida .....	R\$ 484,80
- Convenção – Reembolso Creche .....	R\$ 388,54
- Convenção – Auxílio-Funeral .....	R\$ 37,59
- Despesas de Viagem – Diárias .....	R\$ 4.893,75
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B".....	R\$1.049.085,74 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$195.549,58
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) .....</b>	<b>R\$1.244.635,32</b>

c) De 3/3/11 a 2/8/11:

**MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$587.177,94
2. Adicionais previstos em Lei .....	R\$ 12.044,41
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$337.002,65
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3) .....	R\$936.225,00

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 101.966,69
- Auxílio-alimentação .....	R\$84.120,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 3.456,57
- Uniforme.....	R\$ 8.585,44
- Convenção – Seguro de Vida .....	R\$ 484,80
- Convenção – Reembolso Creche .....	R\$ 388,54
- Convenção – Auxílio-Funeral .....	R\$ 37,59
- Despesas de Viagem – Diárias .....	R\$ 4.893,75
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B".....	R\$1.038.191,69 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....	R\$193.518,93
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) .....</b>	<b>R\$1.231.710,62</b>

8. **Despesas com 13º salário..... R\$965.414,25**

- 13º salário .....	R\$599.215,17
- encargos sociais (35,80%) .....	R\$214.519,03
- taxa de administração (18,64%) .....	R\$151.680,05

**PREÇO GLOBAL ..... R\$ 15.852.117,73**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo – As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA ao técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$792.605,89 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

”

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior  
Procurador  
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA